



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Ofício nº. 075/2026

São Valentim, 09 de março 2026.

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO TURRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

São Valentim – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião:

16/03/2026

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, encaminhamos o projeto de Lei nº007/2026 de origem do Poder Executivo municipal que **Cria Cargos em comissão e função Gratificada, extingue cargos de direção e dá outras providências.** o referido projeto de lei tem por finalidade estruturar as necessidades da secretaria de educação e cultura para o atual ano letivo e os vindouros, preenchendo as reais necessidades para com o bom andamento da aprendizagem.

Em se tratando da criação do Cargo de Coordenador dos serviços de nutrição, a necessidade urge, pois a nutricionista que tínhamos pediu demissão e foi para outro município, e temos que substituir a mesma no sistema de alimentação do FNDE para não perdermos recursos e se quer descadastrar o município por falta de profissionais.

Com base nesta necessidade solicitamos que o presente projeto seja tramitado em regime de urgência.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 021/2026

Data: 12/03/2026

Hora: 10 h 43 min

ASSESSOR/A

Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE Nº 019/2025, OFÍCIO 075/2025, DE 09 DE MARÇO 2026.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
sobre o OFÍCIO 075/2025, DE 09 DE MARÇO 2026. Solicitação de Urgência
na apreciação do Projeto. 007/2026.

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

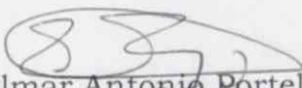
Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **OFÍCIO 075/2025, DE 09 DE MARÇO 2026.** Solicitação de Urgência na apreciação do Projeto. 007/2026.

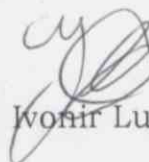
II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do OFÍCIO, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.


Fabiano Gaboardi


Vilmar Antonio Portella
Presidente


Ivonir Luiz Culau



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS
APROVADO

Reunião: 23/03/2026
[Assinatura]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº007/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Cria cargo em comissão e função gratificada, extingue cargos de direção e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº2244/09, a qual dispõe sobre o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços de Nutrição, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº2244/09, a qual dispõe sobre o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, dois cargos em comissão e função gratificada de Coordenador Pedagógico de Escola 40 horas semanais e quatro cargos em comissão e função gratificada de Coordenador Pedagógico de Escola 20 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº 2244/09, a qual dispõe sobre o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Coordenador Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o artigo 43 da Lei Municipal nº 2365/10, a qual institui o plano de carreira do magistério, duas funções gratificadas de Diretor de Escola 40 horas Semanais, FG no valor de R\$ 2.004,64 para escolas com mais de 200 alunos e, no valor de R\$ 1.725,54 para escolas com até 200 alunos, com atribuições, requisitos de provimento previstos na Lei Municipal nº 2365/10.

Art. 5º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o artigo 43 da Lei Municipal nº 2365/10, a qual institui o plano de carreira do magistério, 02(dois) função gratificada de Supervisor Educacional 20 horas semanais, e uma

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n.º 031/2026

Data: 13/03/2026

Hora: 16h43 min

ASSESSOR [Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

função gratificada de Supervisor Educacional 40 horas semanais, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

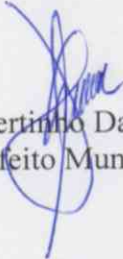
Art. 6º - Ficam extintas duas funções gratificadas de Diretor de Escola, 20 horas semanais, de que trata o artigo 43 da Lei Municipal nº 2.365/2010, a qual institui o plano de carreira do magistério.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos nove dias do mês de março do ano de 2026.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO II

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	30h	CC.01A ou FG.01A
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Coordenar os serviços de nutrição da Secretaria de Educação		
Analíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar, Dirigir as atividades a alimentação escolar, a nutrição; coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à nutrição dos alunos da rede pública municipal; planejar, coordenar e supervisionar a elaboração dos cardápios, garantir a qualidade dos alimentos, supervisionar a equipe de nutrição e garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar; assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, incluindo boas práticas de fabricação (BPMs) e procedimentos operacionais padronizados; monitorar e avaliar a qualidade dos alimentos preparados e servidos, garantindo que eles atendam aos padrões nutricionais e de qualidade; monitorar e avaliar a qualidade dos alimentos preparados e servidos, garantindo que eles atendam aos padrões nutricionais e de qualidade; realizar treinamentos e capacitações para a equipe de nutrição, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos; revisar e otimizar os processos de nutrição, buscando melhorias na eficiência e qualidade dos serviços; manter registros e relatórios relacionados às atividades nutricionais, incluindo dados sobre consumo de alimentos, produção de refeições e qualidade dos alimentos; atuar em colaboração com outras secretarias para integrar os serviços de nutrição; dirigir veículos no desempenho das atribuições do cargo; outras atividades relacionadas ao cargo.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Formação de Nível Superior em Nutrição Inscrição no Conselho Regional de Nutrição	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO I.II

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	40 horas ou 20 horas.	Se 40 Horas CC 01 ou FG-02 Se 20 Horas CC 03 ou FG-01

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Coordenar, organizar e planejar as atividades pedagógicas na escola.

Analíticas

Coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento pedagógico da escola, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), a BNCC, o Documento Orientador Municipal e a legislação vigente, orientar os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino e planos de aula; monitorar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, propondo intervenções pedagógicas para a melhoria do rendimento escolar e a recomposição das aprendizagens; analisar, juntamente com os docentes, os resultados das avaliações internas e externas, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas; planejar, coordenar e promover ações de formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, alinhadas às necessidades da escola; incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas à realidade dos estudantes; prestar assessoria pedagógica permanente aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; mediar situações pedagógicas que envolvam dificuldades de aprendizagem, adaptação curricular e atendimento à diversidade; acompanhar e orientar as práticas pedagógicas voltadas à educação inclusiva, garantindo o atendimento aos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades; articular, quando necessário, ações com profissionais de apoio, serviços especializados e famílias; atuar de forma integrada com a direção escolar, equipe pedagógica, professores, auxiliares e demais profissionais da escola; participar da elaboração, execução e avaliação dos documentos institucionais da escola, como PPP, Regimento Escolar e Plano de Ação; colaborar no fortalecimento do diálogo entre escola, família e comunidade, participando de reuniões, conselhos e demais instâncias colegiadas; orientar ações pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral; acompanhar e orientar os registros pedagógicos, relatórios, pareceres descritivos e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem; zelar pela organização e atualização da documentação pedagógica da escola; assegurar o cumprimento das normas e diretrizes da educação básica, especialmente aquelas relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às políticas públicas educacionais; contribuir para a efetivação das políticas de valorização do magistério e da qualidade da educação; participar de cursos, seminários e formações continuadas pactuadas junto ao MEC, pela Secretaria Municipal de Educação; garantir a efetiva utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos; analisar indicadores de aprendizagem e desempenho da escola para tomar decisões pedagógicas; incentivar a troca de experiências e a colaboração entre os docentes; avaliar os processos de avaliação aplicados pelos professores e as ações que a sucedem; mediar e resolver conflitos entre alunos, professores, pais e outros membros da comunidade escolar; substituir a direção em sua ausência, se designado; elaborar

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

o Plano de Trabalho da Coordenação Pedagógica, articulado com o Plano da Direção da Escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora; coordenar a elaboração, implementação e integração dos Planos de Trabalho dos professores e demais profissionais em atividade docentes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação; identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, e por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e ou paralela; planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõe a unidade educacional; participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional; acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para registros processo pedagógico; participar, em conjunto como a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional; organizar e sistematizar com a Equipe docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis; promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização; participar da elaboração, articulação implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social; orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, profissionais da educação e de apoio no desenvolvimento das atividades curriculares; participar das atividades de formação continuada promovida pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; acompanhar, orientar e supervisionar o serviço do Atendimento Educacional Especializado – AEE; organizar, orientar e supervisionar o trabalho dos profissionais de apoio (psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo, etc.) realizados na escola; acompanhar, orientar e supervisionar o serviço dos profissionais da educação lotados na escola, auxiliar na organização do quadro de recursos humanos; elaborar a distribuição dos profissionais do magistério no horário de trabalho; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Direção da Escola, no âmbito de sua competência; dirigir veículos no desempenho de suas atribuições, e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Superior: Licenciatura
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO I.III

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR EDUCACIONAL	40 horas	CC.01A OU FG.01A

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Coordenar, organizar e planejar as atividades junto a Secretaria Municipal de Educação.

Analíticas

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, exercendo funções de natureza administrativa, pedagógica e de gestão educacional, colaborando no assessoramento técnico-pedagógico; constituir-se como elo entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal, garantindo a articulação, o alinhamento e a efetividade das políticas públicas educacionais; acompanhar, orientar e assessorar as equipes diretivas e as coordenações pedagógicas das escolas municipais, promovendo a unidade de ações pedagógicas e administrativas em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; contribuir para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do município, dos planos, programas e projetos pedagógicos, assegurando o cumprimento da legislação educacional vigente; apoiar a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, bem como dos planos de ação pedagógica, garantindo coerência com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais de educação; acompanhar e orientar os processos de avaliação da aprendizagem, incluindo avaliações internas e externas, analisando indicadores educacionais e propondo estratégias para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; colaborar, articular, organizar e acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação; atuar no acompanhamento das demandas relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, assegurando o atendimento às normas legais, às orientações curriculares e às necessidades pedagógicas das escolas; participar da organização e do acompanhamento dos processos administrativos relacionados à vida escolar, tais como calendário escolar, registros, normativas, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos educacionais; mediar e orientar, quando necessário, situações que envolvam a organização pedagógica, a gestão escolar e o relacionamento entre Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares; contribuir para a implementação de ações que promovam a equidade, a inclusão, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos índices educacionais do município; acompanhar e orientar os Conselhos Municipais ligados à pasta da Educação; representar a Secretaria Municipal de Educação, em reuniões, eventos, conselhos, fóruns e demais espaços institucionais relacionados à área educacional; avaliar os processos de avaliação aplicados pelas Unidades Escolares e as ações que a sucedem; mediar e resolver conflitos entre a gestão, coordenação, corpo docente e discente; promover a comunicação eficaz entre a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar; acompanhar, orientar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho da Coordenação Pedagógica;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

acompanhar, orientar e supervisionar a execução do Plano de Ação da Direção da Escola; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam da inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como o serviço oferecido na Sala de Atendimento Especializado – AEE; promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos Planos de Trabalho dos docentes, coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do Plano Político Pedagógico; analisar os dados, referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos das unidades educacionais, garantindo a implementação de ações voltadas a sua superação; identificar, em conjunto com a Equipe de gestão e coordenação das unidades escolares, os casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e ou paralela; planejar ações que promovam o engajamento da direção e coordenação pedagógica, na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõe as unidades educacionais; promover e acompanhar o acesso da equipe gestora, de coordenação pedagógica e docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, garantindo a instrumentalização quanto à sua organização; participar da elaboração, articulação implementação de ações, integrando as unidades educacionais à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social; promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, bem como na participação da formação continuada; participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros; assegurar a participação dos profissionais da educação, nas atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e ou parcerias com Instituições Educacionais como Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Universidades, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; acompanhar os resultados das avaliações externas, propondo e organizando momentos de avaliação junto as Unidades Escolares; dirigir veículos; executar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo e com a formação docente; e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Superior – Licenciatura
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO LIV

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
DIRETOR	40 horas	FG.RS 2.004,64(mais de 200 alunos) FG.RS 1.725,54(até 200 alunos)

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

O(a) Diretor(a) Escolar é o(a) responsável legal, pedagógico(a), administrativo(a) e financeiro(a) pela unidade escolar, assegurando o pleno funcionamento da instituição, a qualidade do ensino e o cumprimento da legislação educacional vigente.

Analíticas

Coordenar e acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; garantir o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular adotado pelo Sistema Municipal de Ensino, acompanhar o planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades pedagógicas, monitorar o desempenho dos estudantes, promovendo estratégias para melhoria da aprendizagem; incentivar práticas pedagógicas inclusivas, assegurando o atendimento às especificidades dos alunos; promover formação continuada da equipe docente em articulação com a Secretaria Municipal de Educação; assegurar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária mínima anual; organizar e supervisionar os serviços administrativos da escola; garantir a atualização e regularidade da documentação escolar (atas, diários de classe, históricos, matrículas, transferências, entre outros); cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, normas do Sistema Municipal de Ensino e orientações da Secretaria Municipal de Educação; elaborar relatórios periódicos das atividades escolares; coordenar o processo de matrícula e organização de turmas; coordenar, orientar e acompanhar o trabalho dos professores e servidores; promover ambiente de trabalho colaborativo e ético; distribuir turmas e organizar horários em consonância com as normas vigentes; mediar conflitos no ambiente escolar; incentivar a participação da equipe nas decisões coletivas; gerir os recursos financeiros destinados à escola, quando houver, com responsabilidade e transparência; acompanhar a aplicação de verbas e prestar contas conforme legislação; zelar pelo patrimônio escolar, solicitando manutenção preventiva e corretiva quando necessário; supervisionar a correta utilização de materiais e equipamentos; promover a gestão democrática, incentivando a participação do Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e demais instâncias colegiadas; estimular a participação das famílias na vida escolar; representar a escola junto à comunidade e aos órgãos públicos; organizar reuniões, assembleias e eventos escolares; fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade; garantir que as práticas pedagógicas respeitem as Diretrizes Curriculares

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Nacionais para a Educação Infantil; assegurar ambientes seguros, acolhedores e adequados ao desenvolvimento integral das crianças; promover o cuidado e a educação de forma indissociável; acompanhar registros de desenvolvimento e aprendizagem das crianças; garantir a progressão da aprendizagem conforme as etapas do Ensino Fundamental; acompanhar processos de avaliação diagnóstica e formativa; desenvolver ações para redução da evasão e da reprovação escolar; incentivar projetos interdisciplinares e atividades complementares; responder legalmente pela instituição escolar; zelar pelo cumprimento das normas de segurança e proteção à criança e ao adolescente; comunicar aos órgãos competentes situações que envolvam risco ou violação de direitos dos estudantes; garantir o cumprimento das normas de inclusão e acessibilidade; dirigir veículos; executar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo e com a formação docente; e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Superior – Licenciatura
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO I.VI

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
SUPERVISOR EDUCACIONAL	40 horas ou 20horas	Se 40 Horas FG-05 Se 20 Horas FG-03
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Coordenar, organizar e planejar as atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.		
Analíticas		
Participar da elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais do Sistema Municipal de Ensino; assessorar as unidades escolares na construção, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP); acompanhar a elaboração e o cumprimento do Plano Municipal de Educação; orientar o planejamento pedagógico das escolas, em consonância com a legislação vigente e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); realizar acompanhamento sistemático das instituições de ensino da rede municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental); monitorar indicadores educacionais (frequência, rendimento, evasão, distorção idade/ano, entre outros); propor intervenções pedagógicas visando à melhoria da aprendizagem e da qualidade do ensino; emitir pareceres técnicos e relatórios pedagógicos quando solicitado; planejar e coordenar ações de formação continuada para professores, equipes diretivas e demais profissionais da educação; promover encontros pedagógicos, seminários e capacitações; incentivar práticas inovadoras e o uso de tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem; prestar assessoria técnica às equipes diretivas e docentes nas questões pedagógicas; orientar quanto ao cumprimento da legislação educacional (LDB, BNCC, Diretrizes Curriculares, normas do CME, entre outras); acompanhar processos de avaliação institucional e externa; contribuir na organização do calendário escolar e na análise de documentos escolares; atuar de forma integrada com os demais setores da Secretaria (cultura, desporto e administrativo); participar de reuniões com gestores escolares, conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação; colaborar na elaboração de relatórios oficiais, diagnósticos educacionais e prestação de contas; representar a Secretaria, quando designado, em eventos e reuniões técnicas; acompanhar políticas de educação inclusiva e atendimento educacional especializado; orientar as escolas quanto à identificação e encaminhamento de situações que demandem apoio pedagógico específico; contribuir para a promoção de práticas que assegurem equidade, respeito à diversidade e combate a qualquer forma de discriminação; apoiar a articulação de projetos culturais e esportivos vinculados às escolas; incentivar a integração entre educação, cultura e desporto como estratégia de desenvolvimento integral dos estudantes; dirigir veículos; executar outras		

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo e com a formação docente; e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Superior – Licenciatura
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

O presente Projeto de Lei Municipal busca criar cargos em comissão e função gratificadas, todos eles, vinculados a Educação.

Estes cargos e funções tem por finalidade fortalecer a estrutura organizacional e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município e das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, compostas pela Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente e pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Azídia dos Santos Capellari.

Este fortalecimento da estrutura organizacional e pedagógico se dá por meio da criação dos cargos de Coordenador dos Serviços de Nutrição, Coordenador Educacional e Coordenador Pedagógico Escolar, bem como pela atualização das atribuições e carga horária dos cargos de Supervisor Educacional e Diretor.

Não bastasse, busca corrigir distorção, ou irregularidade, existente e levadas a cabo por anos no plano de carreira, notadamente no que se refere a função gratificada de direção, inclusive para fins de atender a recomendação da Unidade Central de Controle Interno local.

Neste ano letivo de 2026 o Sistema Municipal de Ensino está com 450 alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Na Educação Infantil temos a oferta da matrícula parcial e de Educação Integral em Tempo Integral, sendo que a partir deste ano letivo é servido o almoço na escola para estes alunos.

Aos alunos do Ensino Fundamental, além da matrícula parcial é ofertado no contraturno a recuperação das aprendizagens, através do reforço escolar, da banda e robótica. Também é ofertado o Atendimento Educacional Especializado – AEE no turno da manhã e tarde.

A proposição deste Projeto de Lei, encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e no artigo 211, que organiza os sistemas de ensino em regime de colaboração.

Ainda, o artigo 37 da Constituição Federal assegura que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo dever do Município estruturar seus serviços de forma a garantir eficiência e qualidade na oferta educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seus artigos 12, 13 e 14, as incumbências dos estabelecimentos de ensino, dos docentes e dos sistemas de ensino, bem como os princípios da gestão democrática. A referida legislação atribui aos sistemas municipais a responsabilidade pela organização e manutenção de seus órgãos e serviços educacionais, de modo a assegurar a qualidade do ensino.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Neste sentido, a criação do cargo de Coordenador dos Serviços de Nutrição fundamenta-se na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina a atuação de profissional habilitado na coordenação, planejamento e acompanhamento da execução da política de alimentação escolar e na Resolução CFN Nº 789, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre a responsabilidade técnica e formação do quadro técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros numéricos mínimos para atuação em alimentação e nutrição no âmbito do PNAE.

A organização e supervisão técnica dos serviços de nutrição são essenciais para garantir segurança alimentar, qualidade nutricional, cumprimento de cardápios adequados às faixas etárias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como a correta aplicação dos recursos públicos e, como dito, não podem se dar mediante serviços terceirizados.

O cargo, a função de Coordenador Educacional justifica-se pela necessidade de articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, assegurando o planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tal função fortalece o regime de colaboração, promove a formação continuada dos profissionais da educação, permite a elaboração e o desenvolvimento dos programas pactuados pelo Município de São Valentim junto ao Ministério da Educação, tendo como ação estratégica a melhoria dos indicadores educacionais do município.

Já o cargo, a função de Coordenador Pedagógico Escolar atende à necessidade de acompanhamento direto das práticas pedagógicas no âmbito das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, promovendo a orientação didático-metodológica, o monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, a organização do planejamento coletivo e a avaliação institucional. Sua atuação está alinhada ao disposto na LDB, que prevê a necessidade de coordenação pedagógica como elemento essencial da gestão democrática e da qualidade educacional nas escolas.

O respaldo da criação deste cargo está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, em seu artigo 12, que os estabelecimentos de ensino devem elaborar e executar sua proposta pedagógica, bem como assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos. Nesse contexto, o Coordenador Pedagógico atua como articulador do Projeto Político-Pedagógico (PPP), garantindo que as ações da escola estejam alinhadas à legislação e às diretrizes educacionais vigentes.

As orientações do Ministério da Educação (MEC) reforçam essa perspectiva ao destacar que a gestão pedagógica deve ser democrática, participativa e orientada por resultados educacionais. Documentos orientadores e políticas educacionais apontam o coordenador como mediador entre a equipe gestora e o corpo docente, responsável por acompanhar o desenvolvimento curricular, apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Orientador Municipal (DOM), garantindo que as práticas pedagógicas estejam alinhadas às competências e habilidades previstas nacionalmente.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

No que se refere à atualização das atribuições e carga horária dos cargos de Supervisor Educacional e Diretor, tal medida se faz necessária diante das constantes orientações normativas do Ministério da Educação, da implementação da BNCC e do OTM e das políticas de avaliação externa, da ampliação da jornada escolar, da inclusão educacional e do fortalecimento da gestão por resultados. A legislação educacional brasileira passou por importantes avanços nas últimas décadas, exigindo a redefinição de funções para adequá-las às novas demandas administrativas e pedagógicas.

A atualização das atribuições visa adequar os cargos às exigências contemporâneas da gestão democrática e participativa; garantir maior clareza nas competências administrativas e pedagógicas; alinhar as funções às políticas públicas educacionais vigentes; fortalecer a atuação técnica da Secretaria Municipal de Educação e promover maior eficiência, organização e qualidade na prestação do serviço educacional.

Importa destacar que a modernização das atribuições não implica apenas readequação formal, mas sim a consolidação de uma estrutura organizacional coerente com as responsabilidades do Sistema Municipal de Ensino de São Valentim, no Século XXI, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e maior qualidade no atendimento aos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

Em relação a quantidade de cargos e carga horária, do Supervisor Educacional e Diretor, importante referir que estamos adequando de acordo com o número de alunos atualmente matriculados e o número de escolas, do Sistema Municipal de Ensino, a disponibilidade de carga horária dos profissionais do Magistério, o Plano Nacional de Educação – meta 19.1, aprovado pela Lei Federal 13.005/2014, o artigo 14, inciso 1º da lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Resolução MEC/SEB Nº 01, de 27 de julho de 2022 e o Plano Municipal de Educação.

Salienta-se também que as vagas de Diretor e vice-diretor só podem ser preenchidas por profissional do magistério efetivo, sendo que as cargas horárias se mantêm como atualmente são distribuídas. Já para o cargo de Supervisor Educacional apresentamos a possibilidade no Projeto de Lei, em que o Profissional do Magistério para ocupar o cargo pode ter a disponibilidade de 20 horas ou de 40 horas, sendo que quando preenchida, a municipalidade utilizará apenas uma das cargas horárias.

Outrossim, importante referir que o número de cargos e carga horária que estão sendo criados, não é de preenchimento automático e nem em sua integralidade, mas sim cria as possibilidades dentro da carga horária disponível dos profissionais do Magistério e de acordo com a necessidade pontual do Sistema Municipal de Ensino e a obrigatoriedade do Ministério da Educação quando da adesão aos programas o seu preenchimento. Ou seja, de qualquer forma, o cargo poderá ser ocupado por um profissional do magistério de 40 horas ou de dois de vinte horas em cada unidade escolar.

Os cargos e funções que se busca criar e ou adequar atribuições, além de buscar dar atendimento as normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação, atende também a recomendação do Controle Interno local, este último no que se refere a função de direção de escola.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Estas funções serão providas de uma ou outra forma, não de modo concomitante, mas estabelece possibilidades de acordo com a necessidade e disponibilidade de servidores, que a exceção do cargo de Coordenador dos Serviços de Nutrição, todos os demais, de regra, serão ocupados por servidores integrantes do quadro do magistério local, na forma de função gratificada, havendo a indicação da possibilidade de cargo em comissão por zelo e precaução.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida administrativa necessária, legalmente fundamentada e pedagogicamente estratégica, visando o fortalecimento da política educacional do Município de São Valentim, à valorização dos profissionais do Magistério e à garantia do direito constitucional à educação com qualidade social.

Temos que o presente projeto de Lei contempla o interesse público local.

Assim é que submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e educacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos nove dias do mês de março do ano de 2026.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei do Executivo 07/2026 Cria Cargos em Comissão e função gratificada e dá outras providencias

Projecção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00	2025		2026		2027	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	33.646.575,42	2.803.881,29	35.328.904,19	2.944.075,35	37.095.349,40	3.091.279,12
Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL	13.134.697,48	1.094.558,12	13.791.432,35	1.149.286,03	14.481.003,97	1.206.750,33
Percentual na Forma da Lei 101/2000	39,04%		39,04%		39,04%	
Acréscimo da Despesa com a Aprovação do PL		36.486,00	437.832,00	38.310,30	437.832,00	40.225,82
Projecção de Aumento Ajustado	5,00%		5,00%		5,00%	
Projecção de Aumento da Receita Corrente Líquida	5,00%		5,00%		5,00%	
Receita Corrente Líquida	-	-	37.095.349,40	3.091.279,12	38.950.116,87	3.245.843,07
Despesas com Pessoal	-	-	14.481.003,97	1.206.750,33	15.205.054,17	1.267.087,85
Total da Despesa com Pessoal após a provaação do PL	-	-	-	-	-	-
Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei	39,04%		39,04%		39,04%	
Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei	39,04%		39,04%		39,04%	

DO PARECER

Em análise ao Projeto de Lei do Poder Executivo 07/2026, enviado na data de hoje para estudo, cria carga em comissão e função gratificada e dá outras providências. No caso do Art. 1º não há incremento de despesas pois o Cargos em Comissão criado visa substituir a servidora concursada que pediu exoneração. As despesas de pessoal vem se comportando em padrões aceitáveis visto que os acréscimos de despesas são absorvidos pelo aumento da receita corrente líquida. Nosso parecer é que o limite com pessoal projetado permanece dentro da legalidade, desta forma emitimos PARECER FAVORÁVEL em relação ao PL 07/2026

São Valentim, em 10 de Março de 2026. DANIEL IMLAU:38067480044 Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044

DANIEL IMLAU
Contador / Assessor
CRC 42.744-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VALENTIM
PERIODO 02/2026

FUNCIONALISMO							
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
1	1.776,29	1.918,40	2.071,87	2.237,62	2.416,63	2.609,96	2.818,75
2	1.839,73	1.986,91	2.145,86	2.317,53	2.502,93	2.703,17	2.919,42
3	1.903,17	2.055,42	2.219,86	2.397,44	2.589,24	2.796,38	3.020,09
4	1.966,61	2.123,93	2.293,85	2.477,36	2.675,55	2.889,59	3.120,76
5	2.030,04	2.192,45	2.367,84	2.557,27	2.761,85	2.982,80	3.221,43
6	2.093,48	2.260,96	2.441,84	2.637,18	2.848,16	3.076,01	3.322,09
7	2.156,92	2.329,47	2.515,83	2.717,10	2.934,47	3.169,22	3.422,76
8	2.537,56	2.740,56	2.959,81	3.196,59	3.452,32	3.728,51	4.026,79
9	2.664,43	2.877,59	3.107,80	3.356,42	3.624,93	3.914,93	4.228,12
10	2.791,31	3.014,61	3.255,78	3.516,25	3.797,55	4.101,35	4.429,46
11	3.362,26	3.631,24	3.921,74	4.235,48	4.574,32	4.940,26	5.335,49
12	3.552,59	3.836,79	4.143,74	4.475,23	4.833,25	5.219,91	5.637,51
13	4.186,98	4.521,93	4.883,69	5.274,38	5.696,33	6.152,04	6.644,20
14	4.567,60	4.933,01	5.327,65	5.753,86	6.214,17	6.711,31	7.248,21
15	5.519,19	5.960,73	6.437,59	6.952,59	7.508,80	8.109,50	8.758,26
16	5.836,38	6.303,29	6.807,56	7.352,16	7.940,33	8.575,56	9.261,60
17	7.929,87	8.564,26	9.249,41	9.989,36	10.788,51	11.651,59	12.583,71
18	9.008,33	9.729,00	10.507,32	11.347,90	12.255,73	13.236,19	14.295,09
19	14.971,60	16.169,32	17.462,87	18.859,90	20.368,69	21.998,19	23.758,04

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO:		DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:	
CC 01	7.311,88	FG 01	328,57
CC 02	3.988,16	FG 02	574,10
CC 03	3.182,44	FG 03	943,22
CC 04	2.537,56	FG 04	1.390,25
CC 05	2.283,81	FG 05	1.470,49

PREFEITO	18.034,47
VICE-PREF	10.820,68
SECRETARIO	4.914,03
VEREADOR	3.048,08
PRES.DA CAMARA	4.572,12

PROFESSORES						
NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	
1	2.555,72	2.811,29	3.092,42	3.401,66	3.741,83	
2	2.683,51	2.951,86	3.247,04	3.571,75	3.928,92	
3	2.760,17	3.036,19	3.339,81	3.673,79	4.041,17	
4	3.117,98	3.429,78	3.772,75	4.150,03	4.565,03	
5	3.373,54	3.710,89	4.081,98	4.490,18	4.939,20	



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE Nº 020/2026, PROJETO DE LEI Nº 007 DE 09 DE MARÇO 2026.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 007 DE 09 DE MARÇO 2026. Cria cargo em comissão e função gratificada, extingue cargos de direção e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI Nº 007 DE 09 DE MARÇO 2026**. Cria cargo em comissão e função gratificada, extingue cargos de direção e dá outras providências.

II - VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Vilmar Antonio Portella

Presidente- Relator


Fabiano Gaboardi


Ivonir Luiz Culau